LEI Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 16 / 06 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo do Município fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 314/ GM/MS/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do recurso de que trata o artigo anterior relativo a valores existentes dos exercícios de 2013 e de 2014.

Art. 3° Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde vinculados às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, desde que estejam registrados no Cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, nos termos do art. 1°, parágrafo único, da Portaria n° 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4° O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, fixado em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria n° 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos ulteriores editados pelo Ministério da Saúde, que digam respeito ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde, efetivamente repassado ao Município.

Art. 5° O valor indicado no artigo 4° será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6° Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7° O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8° Será considerada para efeito de repasse do incentivo financeiro tratado na presente Lei, a avaliação de desempenho individual, nos termos do art. 10 da Lei n° 4.339, de 11 de julho de 2007, que fixa o regime estatutário.

Parágrafo único. Os repasses relativos aos exercícios anteriores independem de avaliação prevista neste artigo.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 16 de junho de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br